

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS

VII – CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

B – CRIMINAL

Protocolado 147.465/16

Autos 0000802-84.2016.8.26.0083 – MM. Juízo da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de Santo Amaro (Comarca da Capital) Suscitante: 4.º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro Suscitado: Promotor de Justiça de Açuai

Assunto: divergência acerca do enquadramento legal da conduta, com reflexo na atribuição funcional

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330). CONTROVÉRSIA ACERCA DO FORO COMPETENTE. CRIME DE MERA CONDUTA OU SIMPLES ATIVIDADE. CONSUMAÇÃO QUE SE DÁ COM A PRÁTICA DA AÇÃO NUCLEAR. COMPETÊNCIA RATIONE LOCI FIRMADA COM BASE NO LOCAL EM QUE INADIMPLIDA A ORDEM, QUE EXIGIA DO DESTINATÁRIO UMA AÇÃO. SOLUÇÃO QUE SE DÁ TANTO COM BASE NO ART. 63 DA LEI 9.099/95, QUANTO COM FULCRO NO ART. 70, CAPUT, DO CPP, EM VIRTUDE DA NATUREZA DO DELITO. ATRIBUIÇÃO AFETA AO DOUTO SUSCITANTE, POIS ATUA NO LOCAL EM QUE SEDIADA A EMPRESA DESTINATÁRIA DO OFÍCIO QUE CONSUBSTANCIA A ORDEM NÃO ACOLHIDA.

Cuida-se o crime de desobediência de infração penal de menor potencial ofensivo, tendo em vista o teto punitivo previsto no preceito secundário do art. 330 do CP. É competente para o exame da causa, portanto, o Juizado Especial Criminal. Definida a competência razione materiae, cumpre estabelecê-la segundo o critério territorial. A Lei 9.099/95 determina, em seu art. 63, que o foro competente será o lugar em que a infração penal for praticada. Trata-se, segundo orientação prevalente, do local em que a conduta, ou seja, a ação ou a omissão, foi realizada.

O tipo penal em tese violado contém a seguinte descrição: “Desobedecer a ordem legal de funcionário público”. O ato consubstancia-se no descumprimento de determinação respaldada em lei, oriunda de funcionário público, conceito em que a autoridade policial pode ser inserida, ex vi do art. 327 do CP.

O destinatário da ordem desatendida, como se nota nos ofícios expedidos e, em particular, nos avisos de recebimento copiados nos autos, é o diretor da empresa de telefonia, sediada nesta Capital, sendo este, portanto, o locus commissi delicti.

Como se cuida de delito de mera conduta ou simples atividade, ainda que se aplicasse ao caso a solução preconizada no art. 70, caput, do CPP, a mesma solução se daria, haja vista que a concretização da ação descrita no tipo penal desde logo implica na realização integral do tipo e, portanto, em seu summatum opus.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a competência razione loci no caso de desobediência se pauta pelo local em que desatendida a ordem: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TRANSAÇÃO PENAL. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. LOCAL DA CONSUMAÇÃO DO CRIME. 1. A ordem judicial foi descumprida pela Coordenação de Legislação de Pessoal da Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde em Brasília/DF, que determinou ao Núcleo Estadual que mantivesse sobrestadas todas as requisições de aposentadoria especial até que a consulta feita ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fosse respondida. 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o suscitante” (CC 117.473/DF, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), 3.ª SEÇÃO, julgado em 27-02-2013, DJe de 11-03-2013).

A atribuição incumbe, destarte, à Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal do Foro Regional.

Solução: conhece-se do presente conflito e dirime-se-o para declarar que a atribuição para oficiar no feito incumbe ao Douto Suscitante.

VII - ARTIGO 28 DO CPP

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS

VII – CPP, art. 28

B – CRIMINAL

Protocolado 147.487/16

Autos 0103640-44.2015.8.26.0050 – MM. Juízo do DIPO 4 (Comarca da Capital)

Indiciado: (...)

Vítima: (...)

Assunto: subsunção dos fatos ao conceito de violência doméstica ou familiar contra a mulher

EMENTA: CPP, ART. 28. ARQUIVAMENTO INDIRETO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (CP, ART. 217-A). VÍTIMA DO SEXO FEMININO. REQUERIMENTO DE ENVIO DOS AUTOS AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER INDEFERIDO. POSIÇÃO FIRMADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DA INAPLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA A HIPÓTESES SEMELHANTES À DOS AUTOS. CANCELAMENTO DO ENUNCIADO DE ENTENDIMENTO 28 DA PGJ/SP. ATRIBUIÇÃO AFETA DO DOUTO SUSCITANTE.

A divergência estabelecida no caso diz respeito a definir se a atribuição para oficiar incumbe ao Promotor de Justiça Criminal ou ao Representante Ministerial em exercício no Núcleo de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital.

Cuida-se, na hipótese, de suposto delito de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A) contra vítima do sexo feminino.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento, inclusive para delitos como o presente, no sentido de que “Para a aplicação da Lei n. 11.340/2006, há necessidade de demonstração da situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência da mulher, numa perspectiva de gênero”.

A respeito da incidência da Lei Maria da Penha a tais casos, firmara-se o entendimento, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, no sentido de que se presume, de forma absoluta, situação configuradora de violência doméstica e familiar contra a mulher. Editou-se, à vista de reiteradas decisões nesse sentido, o Enunciado 28: “CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES – Lei Maria da Penha. Configura violência de gênero e, portanto, justifica a aplicação da Lei Maria da Penha, a prática de delito de estupro de vulnerável contra pessoas do sexo feminino”.

Ocorre, porém, que o citado Tribunal Superior Tribunal pacificou entendimento em sentido contrário, conforme se verifica nos seguintes julgados: “(...) ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CRIME PRATICADO POR PAI CONTRA FILHA MENOR EM AMBIENTE DOMÉSTICO E FAMILIAR. DELITO COMETIDO EM RAZÃO DA POUCA IDADE DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DE GÊNERO OU DE VULNERABILIDADE PORQUE A É DO SEXO FEMININO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/2006 E DA REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL COMUM. COAÇÃO ILEGAL INEXISTENTE. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça orienta-se no sentido de que, para que a competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica seja firmada, não basta que o crime seja praticado contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, exigindo-se que a motivação do acusado seja de gênero, ou que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente da sua condição de mulher. Precedentes. 2. No caso dos autos, verifica-se que o fato de a vítima ser do sexo feminino não foi determinante para a prática do crime de estupro de vulnerável pelo paciente, mas sim a idade da ofendida e a sua fragilidade perante o agressor, seu próprio pai, motivo pelo qual não há que se falar em competência do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 3. Habeas corpus não conhecido”. (HC 344.369/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, 5.ª TURMA, julgado em 19-05-2016, DJe de 25-05-2016; grifos nossos); “PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. 1. IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA DO RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. 2. ESTUPRO

DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA SOBRINHA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO, MOTIVAÇÃO DE GÊNERO OU VULNERABILIDADE PELO GÊNERO. SIMPLES LAÇO DE PARENTESCO. SITUAÇÃO QUE NÃO SE INSERE NAS HIPÓTESES DA LEI N. 11.340/2006. PRECEDENTES. 3. Habeas corpus não conhecido. (...) 2. “Para a aplicação da Lei Maria da Penha, é necessária a demonstração da motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade que caracterize situação de relação íntima. Precedentes.” (HC 176.196/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe de 20-06-2012). 3. Embora o crime tenha sido cometido pelo tio contra a sobrinha de 7 (sete) anos, na oportunidade em que esta ia visitar sua avó, tem-se manifesta a ausência de relação íntima de afeto, motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade pelo gênero, o que afasta a aplicação da Lei n. 11.340/2006. 4. Habeas corpus não conhecido” (HC 265.694/SP, Rel. Ministro RYNALDO SOARES DA FONSECA, 5ª TURMA, julgado em 23-02-2016, DJe de 29-02-2016; grifos nossos)

À vista desse cenário, não se crê adequado insistir na tese até então acolhida por esta Chefia Institucional, até para evitar possíveis alegações de nulidade processual em razão da incompetência do juízo.

É de se declarar, nessa medida, cancelado o citado Enunciado.

Na hipótese concreta, portanto, não há dado fático que possa indicar cuidar-se de comportamento criminoso no qual houve violência de gênero.

Solução: conhece-se do presente conflito para dirimi-lo, a fim de declarar que a atribuição de oficiar nos autos incumbe ao Promotor de Justiça em exercício no âmbito do Juízo Comum.

CONSELHO SUPERIOR

Aviso 271/16 - C.S.M.P. de 11-11-2016

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais AVISA que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na reunião realizada em 08-11-2016, indicou para compor as listas tripliques do Conselho Curador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Escola Superior do Ministério Público, os seguintes membros do Ministério Público:

1ª LISTA: PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Os Drs.:

CECÍLIA MATOS SUSTOVICH, 18º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível (07 votos).

MAURICIO AUGUSTO GOMES, 18º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais (06 votos).

OLHEVO RICARDO DE SOUZA SCUCUGLIA, 3º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos (04 votos).

Também foram votados os Doutores ROSSINI LOPES JOTA (com 04 votos); RENATO EUGENIO DE FREITAS PERES (com 03 votos); EVELISE PEDROSO TEIXEIRA PRADO VIEIRA (com 02 votos) e ANA MARGARIDA MACHADO JUNQUEIRA BENEDEUX (com 01 voto).

2ª LISTA: PROMOTORES DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Os Drs.:

ADRIANA CERQUEIRA DE SOUZA, 82º Promotor de Justiça Criminal (06 votos).

KENZO RICARDO CATELAN YANO, 5º Promotor de Justiça Criminal de São Miguel Paulista (06 votos).

ANNA TROTTA YARYD, 4ª Promotor de Justiça Cível do Jabaquara (05 votos).

Também foram votados os Doutores MARCELO ROVERE (03 votos); VALÉRIA MAIOLINI (03 votos); SILVIO ANTONIO MARQUES (03 votos) e CRISTINA GODOY DE ARAÚJO FREITAS (01 voto).

3ª LISTA: PROMOTORES DE JUSTIÇA DO INTERIOR

Os Drs.:

FAUSTO JUNQUEIRA DE PAULA, 15º Promotor de Justiça de São José dos Campos (09 votos).

MÁRIO COIMBRA, 13º Promotor de Justiça de Presidente Prudente (09 votos).

FÁBIO JOSÉ MATTOSO MISKULIN, 11º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto (06 votos).

Também foi votado o Doutor ELOY OJEA GOMES (03 votos).

DIRETORIA GERAL

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

Diretoria Geral

Portarias do Diretor-Geral de 10-11-2016

Concedendo, aos Analistas de Promotoria I, o 1º adicional por tempo de serviço, a que se refere o art. 19, I, da L.C. 1.118/2010, a partir de:

3/9/2016: Marielen Paura Orlando, RG. 33.127.227-1; 5/9/2016: Irene Duarte Gonçalves Ventura de Paula, RG. 34.092.317-9; 6/9/2016: Marcus Vinicius Fernandez Cunha, RG. 33.628.945-5; 12/9/2016: Jose Alexandre Teixeira de Barros, 34.747.857-8; 13/9/2016: Ana Carolina Santos Oliveira, RG. 44.023.511-X.

Despachos do Diretor-Geral de 10-11-2016

Deferindo, o pedido de Marielen Paura Orlando, RG. 33.127.227-1, Analista de Promotoria I, protocolado sob 154700/15;

Deferindo, o pedido de Irene Duarte Gonçalves Ventura de Paula, RG. 34.092.317-9, Analista de Promotoria I, protocolado sob 79707/15;

Deferindo, o pedido de Marcus Vinicius Fernandez Cunha, RG. 33.628.945-5, Analista de Promotoria I, protocolado sob 58399/16;

Deferindo, o pedido de Jose Alexandre Teixeira de Barros, 34.747.857-8, Analista de Promotoria I, protocolado sob 134105/14;

Deferindo, o pedido de Ana Carolina Santos Oliveira, RG. 44.023.511-X, Analista de Promotoria I, protocolado sob 111872/16;

Certidões de Tempo de Contribuição, para fins de Aposentadoria. Ratificações: Máximo Alves Barbosa Filho, RG. 7.699.885, 54º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal. Ratifico as Certidões de Tempo de Contribuição n.ºs 214/16 e 215/16;

Concedendo, a Gabriel Moricz, RG. 27.423.124-4, Assistente Técnico de Promotoria I, 3 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25-10-2016, nos termos do art. 191, da Lei 10.261/68, c.c. o inciso III, item 1, do Comunicado Conjunto UCRH/CAF-1, de 21-11-2008.

COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DA ÁREA REGIONAL DA CAPITAL E DA GRANDE SP

Ref.: - Proces- Francyni Mendes Ferreira e Lucas de Sena Araújo

Defensor: - Dr. Aparecido Hernani Ferreira, OAB/SP 137.573

Decisão PGJ de 8 de setembro de 2016

“Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 295, da Lei Estadual 10.261/68, ACOLHO o parecer da Comissão Processante Permanente da Área Regional da Capital e da Grande São Paulo e, em consequência, CONDENO os estagiários FRANCYNI MENDES FERREIRA, portadora do RG 44.221.046-2 e do CPF 418.465.008-26, na época lotada na Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, e LUCAS DE SENA ARAÚJO, portador da cédula de identidade RG 40.987.982-4 e do CPF 415.376.048-05, na época lotado na Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, pela prática das infrações previstas no artigo 91, inciso II da Lei Complementar 734 de 26 de novembro de 1.993 (cumprir o horário que lhe foi fixado), bem como no artigo 92, inciso I da mesma legislação (ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional), da mesma legislação, determinando o

DESCRENCIAMENTO de ambos, na forma prevista no artigo

85, inciso III da Lei Complementar 734 de 26 de novembro de 1.993.”

Despacho do Diretor-Geral de 10-11-16

Processo 294/16 - DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de diversos carimbos, para atender às necessidades da Instituição.

Em face dos elementos constantes dos autos, com fundamento no item 4 da alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Ato 223/1998 - PGJ, com amparo no item 1 da alínea “b” do inciso III do artigo 75 da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, homologo, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02, os atos proferidos pela Senhora Pregoeira no Pregão Eletrônico 025/2016, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico juntada às fls. 298/304 destes autos, em favor de Jair Carimbos e Artigo e Papelaria Ltda. ME. A interessada fica convocada, a partir da data da publicação desta decisão, a assinar o instrumento contratual na Diretoria-Geral, situada no 6º andar do edifício-sede desta Instituição, nos termos e condições constantes do item X, do edital do Pregão Eletrônico 025/2016, munida dos documentos necessários.

Despacho do Diretor-Geral de 10-11-16

Processo 425/16 - DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Contratação de seguro para veículos pertencentes à frota da Instituição.

Em face dos elementos constantes dos autos, com fundamento no inciso VII do artigo 2º do Ato 045/2003-PGJ, de 15-05-2003, no item 1 da alínea “b” do inciso III do artigo 75 da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, homologo, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02, os atos proferidos pelo Senhor Pregoeiro no Pregão Presencial 015/2016, em conformidade com a Ata de Sessão Pública juntada às fls. 403/405 destes autos, em favor de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. A interessada fica convocada, a partir da data da publicação desta decisão, a assinar o instrumento contratual na Diretoria-Geral, situada no 6º andar do edifício-sede desta Instituição, nos termos e condições constantes do item IX do edital do Pregão Presencial 015/2016, munida dos documentos necessários indicados no referido procedimento licitatório.

Despacho do Procurador-Geral de Justiça, de 10-11-2016

Processo 449/16 - DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Contratação de acervo jurídico Plenum Online, destinado à Subárea de Biblioteca César Salgado.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, a decisão de inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor-Geral, com fulcro no inciso I do artigo 25 da referida Lei Federal, em favor de Editora Plenum Ltda, objetivando a aquisição de assinatura anual da plataforma digital “Plenum Online”, para atender às necessidades desta Instituição.

Despacho do Procurador-Geral de Justiça, de 9-11-2016

Processo 455/16 - DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Habilitação de uma linha telefônica, destinada ao GAEMA - Núcleo Médio Parapananema (Assis).

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, a decisão de inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor-Geral, com fulcro no caput do artigo 25 da referida Lei Federal, em favor de Telefônica Brasil S/A, objetivando a habilitação de 01 (uma) linha telefônica para atender às necessidades do GAEMA - Núcleo Médio Parapananema (Assis).

Despacho do Procurador-Geral de Justiça, de 9-11-2016

Processo 458/2016 - DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Locação de imóvel para instalação da sede da Promotoria de Justiça de Iguape.

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a dispensa de licitação declarada pelo Diretor-Geral, objetivando a locação de imóvel no município de Iguape, SP.

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão

Despacho do Diretor-Geral

Termo de Contrato

Processo 380/2016 – DG/MP – Contrato 072/2016.

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo Contratada: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL AT & ST

LTD.A - ME

Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, na quantidade mensal estimada de 110 garrações, totalizando 1.320 garrações, destinadas a atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Limeira.

Valor do Contrato: R\$ 7.854,00.

Licitação: Dispensa

Vigência: O presente contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/16, com término previsto para o dia 29/09/17, ou até esgotar seu objeto.

UGE: 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça Atividade: 595 – Defesa dos Interesses Sociais Elemento: 339030-10 – Gêneros Alimentícios Data de Assinatura: 30-09-2016.

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão

Despacho do Diretor-Geral

Termo de Cessão e Uso

Processo 029/16-CE – Convênio 032/2016 - MPSP.

Cessionário: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Cedente: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Objeto: Cedente cede, sem nenhum ônus, ao cessionário a utilização de suas dependências no prédio situado na Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2.400 Bairro São José, na cidade de Franca – SP, para realização da prova do 21º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo..

Valor do convênio: sem ônus

Data da Assinatura: 24-10-2016.

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão

Despacho do Diretor-Geral

Primeiro Termo de Aditamento

Processo 347/2015 – DG/MP – Contrato 072/2015

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratado: PRODESP – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contratante e Contratada acordam em firmar o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir: fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais um período de 12 meses a partir de 14/09/16.

Data de Assinatura: 14-09-2016.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Portarias da Diretora, de 11-11-2016

Prorrogando, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 10261/68, c.c. o art. 11 da L.C. 1.118/10, e à vista do requerimento apresentado por Luis Henrique Lopes de Paula Franco, RG. 13.021.604-5, nomeado para o cargo de Auxiliar de Promotoria I (Administrativo), conforme publicação no D.O. de 28-10-2016, o prazo para posse no referido cargo por 30 dias;

Prorrogando, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 10261/68, c.c. o art. 11 da L.C. 1.118/10, e à vista do requerimento apresentado por Leonardo Lisboa Melo Fonseca, RG. 34.514.076-X, nomeado para o cargo de Oficial de Promotoria I, conforme publicação no D.O. de 18-10-2016, o prazo para posse no referido cargo por 30 dias;

Prorrogando, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 10261/68, c.c. o art. 11 da L.C. 1.118/10, e à vista dos requerimentos apresentados por Karina Vieira, RG. 27.376.376-3, Gloria Priscila Andrade da Silva, RG. 3238422-0, Mateus Naoto Higashi-no, RG. 39.132.750-1 e Rafael Leonardo Correa Gaetano, RG.

23.599.243-4, nomeados para os cargos de Oficial de Promotoria I, conforme publicação no D.O. de 28-10-2016, os prazos para posse nos referidos cargos por 30 dias;

Concedendo, adicionais por tempo de serviço, a que se refere o art. 19, I, da L.C. 1.118/2010, a partir de:

Auxiliar de Promotoria I: 1º adicional: 17/9/2016: Jair Martiniano Ferreira, RG. 37.580.184-4; 5º adicional: 6/9/2016: Edeilde Alves da Rocha, RG. 23.617.704-7; Oficial de Promotoria I: 1º adicional: 3/9/2016: Mariana Martins Galetti Tazinazzo, RG. 32.880.499-X; 2º adicional: 12/9/2016: Tássia Carina Santos Lopes, RG. 34.468.886-0; 3º adicional: 16/9/2016: Raumar Penachio Cury, RG. 8.626.292; 5º adicional: 3/9/2016: Jorge Donizetti Parra, RG. 12.805.934-5; 4/9/2016: Renata Moanack Zeglio, RG. 15.111.627-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico do MP; 5/9/2016: Angela Cristina Sanchez Buchala, RG. 17.142.256-9, ocupante do cargo de Diretor de Divisão do MP; 6/9/2016: Marcia Aparecida Anacleto, RG. 22.579.919-4; 8/9/2016: Adriane Bartholo de Almeida Sader, RG. 9.820.531-6, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Promotoria II; 11/9/2016: Alice Hirata Yokoyama de Campos, RG. 17.559.372-3, ocupante do cargo de Diretor de Divisão do MP; 16/9/2016: Damaris Raquel de Almeida Dutra Berbert, RG. 9.410.566; 6º adicional: 10/9/2016: Miriam da Silva Ferreira, RG. 16.688.885; 7º adicional: 8/9/2016: Rosa de Fatima dos Santos, RG. 9.806.300; 8º adicional: 14/9/2016: Leida Nazaré Ladeira Cordeiro, RG. 6.311.017-9; Analista de Promotoria I: 1º adicional: 4/9/2016: Gláucia Ribeiro e Souza Mellado, RG. 53.728.013-3; 12/9/2016: Ricardo Goulart de Brito, RG. 29.854.660-7; Analista de Promotoria II: 4º adicional: 3/9/2016: Luciano Morandi, RG. 20.850.005-4;

Declarando competir, a partir de 3/9/2016, mais a sexta parte dos vencimentos